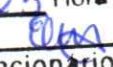




**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025, DE 10 DE  
NOVEMBRO DE 2025**

MENSAGEM N.º 24/2025

Câmara Municipal de Baianópolis  
PROTOCOLO  
Em 13/11/25 Hora 09:37  
  
Funcionário

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submeto de acordo com o Art. 58, III, da Lei Orgânica Municipal e Regimento desta Casa de Leis à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais pares, proposta de Lei Complementar em regime de **URGÊNCIA**, que:

*“Altera o valor do Código 8.00 da Tabela de Receita IV - TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFF e valor do Código 3.01 da Tabela de Receita VIII - TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – TFA, previstas na Lei nº 0211/2017, de 30 de outubro de 2017 e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre alteração pontual na tabela da TFF e TFA na atividade de Mineração, tendo em vista a necessidade de adequação dos valores totalmente divergentes em Municípios no porte de Baianópolis.

Em busca nos municípios vizinhos, e até mesmo em Barreiras, não vislumbramos valores tão altos de taxa de licença anual, seja de funcionamento ou ambiental. Dessa forma, necessário adequação da norma tributária.

Com essas considerações submeto o presente projeto aos ilustres vereadores. Nesta oportunidade, reiteramos a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito, Baianópolis, 10 de novembro de 2025.

  
**WEUBE FEBRONIO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

Câmara Municipal de Baianópolis  
PROTOCOLO  
Em 13/11/25 Hora 09:37  
Paulo  
Funcionário

*“Altera o valor do Código 8.00 da Tabela de Receita IV - TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFF e valor do Código 3.01 da Tabela de Receita VIII - TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – TFA, previstas na Lei nº 0211/2017, de 23 de outubro de 2017 e dá outras providências”.*

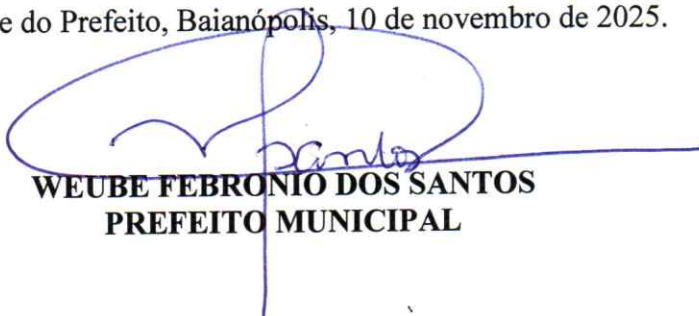
**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais previstas no art. 58, III, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam alterados os valores do Código 8.00 Tabela de Receita IV - TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFF e Código 3.01 da Tabela de Receita VIII - TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – TFA, previstas na Lei nº 0211/2017, de 23 de outubro de 2017 na forma dos anexos I e II desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Baianópolis, 10 de novembro de 2025.



**WEUBE FEBRONIO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

TABELA DE RECEITA IV  
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFF

Código	Especificação	Valor (R\$)
8.00	Extração Mineral	1.500,00

**ANEXO II**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

TABELA DE RECEITA Nº. VIII  
TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA

Código	Especificação	Valor (R\$)
3.01	Mineração	500,00